

CIMFA
CENTRO INTERPRETATIVO
DE MOLINOLOGIA FOROS DE ARRÃO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

CENTRO INTERPRETATIVO DE MOLINOLOGIA FOROS DO ARRÃO

CIMFA





NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

CENTRO INTERPRETATIVO DE MOLINOLOGIA DE FOROS DE ARRÃO (CIMFA)

Preâmbulo

O Centro Interpretativo de Molinologia de Foros de Arrão (doravante CIMFA) é um equipamento cultural, que contempla diversas valências, sendo manifesta a sua aptidão para a promoção e o desenvolvimento integrado de atividades de índole cultural: exposição permanente sobre o património monológico, exposições temporárias, centro de ciências experimentais (FunLab), palestras, conferências, tertúlias, espetáculos musicais, teatro, atividades de formação, entre outros eventos de natureza análoga.

Assim, por se tratar de uma infraestrutura composta por um conjunto de espaços dotados de vários equipamentos técnicos, considera-se que a utilização do CIMFA pelos diferentes atores sociais, quer de índole pública, quer privada ou ainda por pessoas singulares que procurem promover atividades do género acima referidas, deve ser definida por um conjunto de normas gerais, que possibilitem o seu uso de forma eficiente, igualitária, normalizada e responsável, numa atitude coletiva de promoção e valorização de bens afetos à prossecução de finalidades de manifesto interesse público.

O presente conjunto de normas visa, fundamentalmente, alcançar os seguintes objetivos:

- a) disciplinar e organizar o funcionamento do CIMFA, procurando racionalizar a atividade dos serviços;
- b) assegurar a informação objetiva sobre o seu funcionamento aos utilizadores;
- c) salvaguardar a transparência dos serviços prestados e o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos munícipes;
- d) potenciar a utilização integrada e articulada entre todos os intervenientes, na concretização do objetivo de dinamização cultural do concelho de Ponte de Sor;
- e) educar e consciencializar os visitantes para a importância do património molinológico mundial, nacional e regional, fazendo a ligação ao moinho de vento de Foros de Arrão e aos espaços museológicos existentes no município;
- f) estimular a aprendizagem das crianças sobre temas do currículo escolar e local, numa vertente lúdico- pedagógica, através da exposição permanente e do Funlab;
- g) salvaguardar o património molinológico da região, através do estudo, documentação, recolha de testemunhos e preservação do edificado ainda existente, sempre que possível, promovendo a sua divulgação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1- Os utilizadores do espaço do CIMFA, que visitem as suas exposições ou participem nas suas atividades pedagógicas ou em outros eventos incluídos na sua programação, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nas presentes normas de funcionamento.

2- As presentes normas aplicam-se, de igual modo, aos trabalhadores/as que exercem atividade no Centro Interpretativo, os quais devem agir no sentido de as fazer cumprir pelos visitantes e utilizadores do mesmo.

Artigo 2.º

Objeto

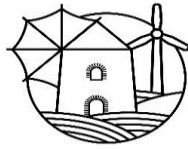
O presente documento visa estabelecer as normas gerais de funcionamento, de utilização, de segurança e de cedência de utilização dos equipamentos do CIMFA.

Artigo 3.º

Instalações

O Centro Interpretativo de Molinologia situado na Rua Catarina Eufémia, freguesia de Foros de Arrão, é propriedade do Município de Ponte de Sor, sendo composto por:

- a) Sala de Receção;
- b) 3 Salas de Exposição Permanente;
- c) Sala de Exposição Temporária;
- d) Centro de Ciências Experimentais (FunLab);
- e) Espaço Polivalente;
- f) Bar e Sala;
- g) 2 Gabinetes de Apoio;
- h) Wc's;
- i) Zona Técnica/Arrecadação Exterior;
- j) Espaços Exteriores (esplanada; parque infantil).



CIMFA
CENTRO INTERPRETATIVO
DE MOLINOLOGIA FOROS DE ARRÃO

Artigo 4.º

Acesso e Contatos

Os contatos do Centro Interpretativo são os seguintes:

Morada: Centro Interpretativo de Molinologia de Foros de Arrão, Rua Catarina Eufémia, 7425-238 Foros de Arrão.

Telefone: 242 001 031

Email: geral.cimfa@cm-pontedesor.pt

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1- O horário de funcionamento é estabelecido pelo Município de Ponte de Sor, encontrando-se afixado em local visível do CIMFA e no site do Município, estando aberto ao público todos os dias, exceto domingo, segunda-feira e feriados:

Horário Semanal: das 9h às 13h e das 14h às 17h.

Horário Sábados: 10h às 13h e das 14h às 18h.

2-As datas e horários dos ensaios ou montagem de qualquer evento ou iniciativa são estabelecidos com a devida antecedência e devem coincidir com o horário de funcionamento do Centro Interpretativo, salvo circunstâncias excecionais a definir previamente.

3- Qualquer alteração de horário, justificada por necessidades intrínsecas de alguma atividade ou evento, deve ser previamente apreciada e acordada com a Câmara Municipal de Ponte de Sor.

4- Qualquer situação que implique uma alteração do horário de funcionamento ou encerramento não previsto, será divulgada com a máxima antecedência possível por aviso afixado em local visível do Centro Interpretativo e/ou por outros meios de divulgação.

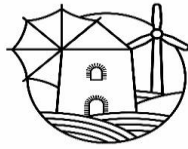
Artigo 6.º

Entradas

1- As entradas para visita dos espaços expositivos e do Funlab são gratuitas.

2- Embora gratuitas, as visitas orientadas ao Centro Interpretativo requerem marcação prévia para grupos e serão realizadas pelos/as técnicos do Centro Interpretativo.

3- Poderá, eventualmente, ser cobrado um valor, pela cedência do espaço polivalente ou exterior para atividades/eventos particulares, a estabelecer nos termos previstos no artigo 16.º das presentes normas.



Artigo 7.º

Registo de Visitantes

- 1- O CIMFA efetuará o registo do fluxo de visitantes ao espaço.
- 2- O registo de visitantes será feito em documento próprio, do qual deverão constar os seguintes itens:
 - a) Data da visita;
 - b) Número de visitantes;
 - c) Grupo etário;
 - d) Natureza da visita;
 - e) Origem dos visitantes;
- 3- As estatísticas de visitantes serão elaboradas mensalmente.

Artigo 8.º

Gestão e Exploração

- 1- Compete à Câmara Municipal de Ponte de Sor a exploração, a gestão e a promoção do CIMFA, a qual obedece às regras constantes do presente documento.
- 2- A gestão do Centro Interpretativo, engloba o seguinte:
 - a) A administração, conservação, promoção e valorização do edifício e dos equipamentos, assim como do espaço exterior;
 - b) A coordenação geral da atividade do edifício, incluindo as visitas e atividades ludo-pedagógicas no FunLab, a programação de todo e qualquer evento, como, espetáculos, congressos, seminários, conferências, convenções, jornadas, reuniões, festivais, acontecimentos artísticos, culturais, científicos, lúdicos, de carácter comercial ou outros;
 - c) A orientação de todos os processos prévios conducentes à utilização do Centro Interpretativo e/ou dos respetivos espaços e bens que o integram.
- 3- A gestão, exploração e manutenção do CIMFA atende especialmente aos princípios de boa administração, transparência e boa-fé, bem como à democratização da cultura e à igualdade dos cidadãos na fruição cultura.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO, CEDÊNCIA E OCUPAÇÃO

Secção I

Da Programação e Espaços do Centro Interpretativo

Artigo 9.º

Programação

- 1- A programação do Centro Interpretativo é estabelecida pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, tendo por objetivo o incremento da divulgação e difusão das diferentes formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica, segundo critérios de qualidade e de modo a abranger as várias faixas etárias.
- 2- A programação pode incluir eventos/iniciativas ou propostas, organizadas no todo ou em parte, por entidades exteriores à Câmara Municipal de Ponte de Sor.
- 3- A concretização dos eventos pelas entidades exteriores fica dependente de aprovação da Câmara Municipal de Ponte de Sor, de acordo com os critérios de seleção indicados no número 1 do presente artigo.
- 4- As atividades promovidas pelo Município de Ponte de Sor gozam de preferência sobre as de outras entidades ou pessoas singulares, se colidirem com a Programação previamente definida.

Artigo 10.º

Lotações

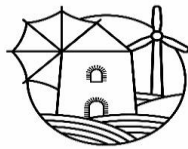
A lotação dos principais espaços do Centro Interpretativo é a seguinte:

- 1- Salas de Exposição Permanente: 65 lugares;
- 2- Sala de Exposições Temporárias: 17 lugares;
- 3- Funlab: 16 lugares;
- 4- Espaço Polivalente: 45 lugares sentados;
- 5- Bar e Sala Adjacente: 15 lugares sentados.

Artigo 11.º

Sala de Recepção

- 1- A sala de recepção do Centro Interpretativo de Molinologia será o local de acolhimento do visitante, onde se poderá informar sobre o horário e o funcionamento do espaço, as condições de acesso e as atividades desenvolvidas nos vários espaços do CIMFA, assim como ter acesso ao Livro de Sugestões e ao Livro de Reclamações.



2- Neste local estará também disponível, para venda, o merchandising do Centro Interpretativo e do Município de Ponte de Sor, assim como as publicações do Município e/ou outras relacionadas com a temática da molinologia.

Artigo 12.º

Salas de Exposição Permanente

1- A Exposição Permanente do CIMFA pretende através dos seus conteúdos e circuito que se faça uma viagem desde o imaginário universal dos moinhos até ao futuro e a temáticas atuais, como as energias limpas e as novas tecnologias, passando pelos moinhos tradicionais do Mundo, Europa, Portugal e Alto Alentejo.

2- O percurso expositivo do Centro Interpretativo desenvolve-se ao longo de três salas com as seguintes temáticas:

- a) Imaginários (dos moinhos);
- b) Saberes (dos moinhos);
- c) Moinhos do Mundo;
- d) Moinhos do Alto Alentejo;
- e) Moinhos do Futuro.

3- Os visitantes podem fazer o circuito da exposição de forma livre, explorando as informações e imagens dos painéis e das peças expostas, ou solicitar uma visita guiada pelo mesmo espaço, de preferência, com marcação prévia.

4- Quando julgar necessário e conveniente, o Município de Ponte de Sor poderá reorganizar a oferta lúdico-pedagógica das Salas de Exposição Permanente.

Artigo 13.º

Sala de Exposições Temporárias

1- A sala de exposições temporárias existente no Centro Interpretativo destina-se a aumentar a diversidade de oferta e a atratividade de públicos diferenciados, podendo servir para aprofundar temáticas da exposição permanente ou para apresentação ao público de obras, trabalhos históricos e /ou científicos, por parte de artistas que o pretendam.

2- Podem participar, expondo as suas obras, artistas nacionais e estrangeiros, em nome individual ou coletivo, e ainda entidades públicas ou privadas.

3- Os pedidos de reserva do espaço para realização de exposições temporárias devem ser requeridos, por escrito, ao Município de Ponte de Sor, com a antecedência mínima de 180 dias, relativamente à data pretendida para a realização da exposição.

- 4- Compete ao Município de Ponte de Sor estabelecer o período de realização da exposição.
- 5- Os artistas que aqui queiram ver expostas as suas criações mais do que uma vez, devem renovar o seu pedido de cedência do espaço, respeitando um intervalo não inferior a um ano, em relação à última exposição por si realizada.
- 6- Os artistas que expõem no Centro Interpretativo devem doar ao Município de Ponte de Sor uma obra, a qual se incorporará no espólio municipal.
- 7- O transporte das obras é da responsabilidade do(s) artista(s), salvo exposições organizadas pelo Município.
- 8- As datas e condições de montagem e desmontagem das exposições são combinadas com os funcionários do Centro Interpretativo, dentro do horário do expediente, devendo ser escrupulosamente seguidas.
- 9- Os organizadores das exposições são responsáveis pela montagem e desmontagem de todo o material.
- 10- A decoração e a colocação das obras a expor são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo dos Serviços do CIMFA.
- 11- O expositor não pode retirar as obras expostas antes do calendário definido para o encerramento da exposição, sem prévia comunicação e autorização do Município.
- 12- Qualquer material de publicidade e de divulgação que o artista edite por sua conta deverá exibir o logótipo do Município e do CIMFA, após ter sido previamente submetido a aprovação pelo Município.
- 13- O não cumprimento das normas estabelecidas neste documento, bem como a não realização da exposição em conformidade com o requerido, sem qualquer justificação fundamentada, impede ao artista infrator a possibilidade de vir no futuro expor as suas criações no CIMFA.

Artigo 14.º

FunLab

- 1- O Funlab é uma proposta desafiadora, inovadora e potenciadora que pretende proporcionar à comunidade experiências laboratoriais no âmbito das diferentes disciplinas que integram o currículo escolar e local, potenciando a qualidade da oferta educativa que o Município tem vindo a garantir às escolas do seu concelho. Assume-se como um espaço lúdico-pedagógico que aborda a “Ciência dos moinhos”, com uma cenografia de um laboratório futurista/nave espacial, o qual contém elementos como:
 - a) O túnel do vento, que permite a experimentação e aprendizagem do comportamento do ar como fluido, o seu movimento e aplicações técnicas;

b) A caixa de areia interativa, com realidade aumentada, que conjuga a interação física das mãos com a areia da caixa do expositor e projeção da realidade aumentada com elementos naturais do território e ambiente (ex. relevo, linhas de água em movimento, fenómenos geológicos, fauna e flora) facilitando a apreensão de conhecimentos nestes domínios;

c) O chão interativo jogável, que permite a projeção de jogos no chão e a respetiva interatividade quando este é pisado, com 3 níveis de dificuldade e menus temáticos;

d) As bancadas de apoio e plintos, que servem para realizar outras atividades ou prestar apoio às mesmas, como, por exemplo, atividades relacionadas com a experimentação e diversão das crianças. Nesta zona encontra-se disponível, um micro-ondas para fazer cupcakes, um pequeno forno elétrico para cozer pequenos pães e uma máquina de pipocas.

2- O FunLab é um espaço de aprendizagem onde as crianças se divertem a aprender sobre diversas temáticas que integram o currículo escolar e local. As atividades lúdico-pedagógicas a desenvolver serão organizadas de modo a que se adequem a várias faixas etárias, especialmente, às abrangidas pelo, Jardim de Infância, 1º e 2º ciclos do ensino básico.

3- As visitas de escolas, ou de outros grupos etários, e a frequência, das atividades desenvolvidas nesta área, carecem sempre de marcação prévia.

Artigo 15.º

Espaço Polivalente

1- O espaço polivalente destina-se à realização de atividades relacionadas com a programação do CIMFA ou outras, em nome individual ou coletivo, ou em parceria com entidades públicas ou privadas, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

2- Este espaço dispõe de uma área de leitura diversificada com livros, revistas e jornais onde os utilizadores os podem consultar.

3- A utilização deste espaço, por entidades que não o Município de Ponte e Sor, carece de prévia autorização da Câmara Municipal, devendo o pedido ser efetuado, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do evento.

4- Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

5- A decisão sobre estes pedidos tem em conta a disponibilidade do espaço, a adequação da atividade aos objetivos do Centro Interpretativo e as características das suas instalações e equipamentos ou a existência de risco para a conservação destes.

6- As indicações que sejam eventualmente prestadas no local ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Centro Interpretativo, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.

7- Só com a notificação da autorização de utilização ficará oficializada a reserva do espaço polivalente.

8- A Câmara Municipal reserva-se no direito de prioridade sobre a marcação de utilização do espaço polivalente, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

9- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá à Câmara Municipal de Ponte de Sor decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas. A decisão de cedência tem em conta a seguinte ordem de prioridades:

- a) Entidades com sede na área do Município;
- b) Objetivos da utilização;
- c) Ordem de apresentação dos pedidos.

10 - O espaço polivalente não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Reuniões político-partidárias;
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente, no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

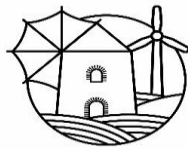
Artigo 16.º

Regras de Cedência e Utilização do Espaço Polivalente

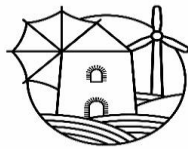
1- A utilização do espaço polivalente deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e equipamentos técnicos, bem como a imagem do serviço da autarquia e do respeito pelas normas públicas de civismo.

2- As entidades utilizadoras do espaço polivalente obrigam-se a não ultrapassar a lotação de cerca de 45 lugares sentados de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

3- As datas e horários de montagem e os ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições, acautelando o respeito pelos horários do pessoal técnico do Centro Interpretativo, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com os responsáveis.



- 4- Os intervenientes nas iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração e sob a supervisão do responsável pelo Centro Interpretativo.
- 5- As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa no espaço polivalente deverão ser estabelecidos com a antecedência devida, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a estabelecer o respetivo calendário e a reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.
- 6- Antes, durante e após os eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se devidamente autorizadas para tal.
- 7- Os equipamentos móveis de sonoplastia, afetos ao espaço polivalente, não poderão ser cedidos a entidades estranhas ao Município de Ponte de Sor, para utilização fora deste espaço.
- 8- As entidades utilizadoras do espaço polivalente são responsáveis por solicitar os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos, nomeadamente, licença de representação e direitos de autor e outros fixados na lei, relativos à produção específica do espetáculo, devendo apresentar os respetivos comprovativos sempre que solicitado.
- 9- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é civilmente responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida do espaço polivalente e/ou respetivos equipamentos, furto ou extravio, devendo repor os bens danificados no seu estado inicial ou ressarcir o Município do valor correspondente ao prejuízo causado.
- 10- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município de Ponte de Sor o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do espaço polivalente.
- 11- A afixação e exposição, neste espaço e nos espaços adjacentes, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.
- 12- É expressamente proibido perfurar, alterar seja o que for nas paredes, ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Ponte de Sor.
- 13- A limpeza e manutenção do espaço é da responsabilidade da entidade a que está cedido.



- 14- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida das salas, pelo furto ou extravio de bens que aí se encontrem, devendo arranjar os materiais danificados ou ressarcir o Município do valor correspondente ao prejuízo causado.
- 15- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, ou de o utilizar para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dá ao Município de Ponte de Sor o direito de exercer ordem de expulsão das instalações e/ou de revogar a autorização de utilização do espaço.
- 16- Os utilizadores devem deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Centro Interpretativo e respeitar os espaços destinados à circulação dos utentes.
- 17- Pode, eventualmente, ser cobrado um valor, pela cedência deste espaço polivalente e exterior, para atividades/eventos particulares, a estabelecer nos termos e de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (Tabela de Taxas, Capítulo VIII – Instalações e atividades desportivas e de recreio, artigo 26.º, n.º 4 – Salas Polivalentes).

Artigo 17.º

Bar e Sala

- 1- O espaço do bar e sala adjacente servem de apoio às atividades desenvolvidas no Centro Interpretativo, assim como dos seus utilizadores e funcionários.
- 2- Estes espaços estão equipados com um balcão de apoio, uma pequena dispensa, mesas e cadeiras para permitir o descanso, lazer ou a alimentação dos visitantes e funcionários.
- 3- A utilização deste espaço, por uma entidade externa ao Município, carece de um pedido prévio de autorização de utilização à Câmara Municipal de Ponte de Sor e conseqüente aprovação do mesmo.
- 4- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida deste espaço, pelo furto ou extravio de bens que aí se encontrem, devendo arranjar os materiais danificados ou ressarcir o Município do valor correspondente ao prejuízo causado.
- 5- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço ou de o utilizar para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dá ao Município de Ponte de Sor o direito de exercer ordem de expulsão das instalações e/ou de revogar a autorização de utilização do espaço.

Artigo 18.º

Gabinetes técnicos

1- Os dois gabinetes técnicos existentes no Centro Interpretativo são destinados aos técnicos afetos ao serviço e à realização de reuniões.

2- O acesso a esta área é, única e exclusivamente, permitido aos funcionários do Centro Interpretativo ou a terceiros que, no exercício das suas funções laborais, estejam devidamente autorizados e identificados.

Artigo 19.º

Wc's

1- O espaço dos wc's destina-se ao uso por parte dos utilizadores do espaço do Centro Interpretativo, assim como dos funcionários afetos aos serviços do CIMFA.

2- Sem prejuízo de responsabilidade criminal, o utilizador é responsável pelos danos decorrentes da utilização indevida do espaço, pelo furto ou extravio dos equipamentos existentes, devendo arranjar os materiais danificados ou ressarcir o Município do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 20.º

Zona Técnica

1- A zona técnica, destina-se ao armazenamento e arrumação de vários equipamentos.

2- O acesso a esta área é única e exclusivamente permitido a funcionários do Centro Interpretativo ou a terceiros que, no exercício das suas funções laborais, estejam devidamente autorizados e identificados.

Secção II

Da Utilização e Cedência dos Espaços do Centro Interpretativo

Artigo 21.º

Direitos dos Utilizadores/as

O visitante e/ou utilizador do CIMFA tem direito a:

- a) Ser tratado com atenção, isenção e igualdade;
- b) Circular livremente nos espaços expositivos e nos restantes espaços destinados ao público, salvaguardando-se apenas situações de comportamentos inadequados ou posse e transporte de materiais e objetos interditos;
- c) Obter apoio e orientação de referência, quer na utilização dos serviços, quer no acesso a informações, através dos vários instrumentos de trabalho disponíveis;

- d) Consultar, em livre acesso, a informação/equipamentos existentes e destinados ao público ou, se o desejar, com o apoio de funcionários;
- e) Participar em todas as atividades promovidas pelo Centro Interpretativo nos seus vários espaços, desde que destinados ao público em geral;
- f) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas e obter respostas às mesmas, desde que se tenha identificado;
- g) Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades do Centro Interpretativo.

Artigo 22.º

Deveres dos Utilizadores/as

1- De modo a assegurar as melhores condições de funcionamento, os utilizadores e visitantes do Centro Interpretativo devem cumprir as Normas de funcionamento e utilização estabelecidas no presente documento.

2- São deveres dos visitantes e utilizadores:

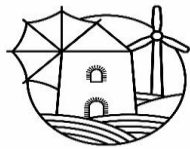
- a) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos à sua disposição, sendo que mães e pais, encarregados de educação, professores ou outros adultos são responsáveis pelos utilizadores e visitantes menores de idade que visitam o CIMFA;
- b) Respeitar as indicações transmitidas pela equipa técnica do Centro Interpretativo;
- c) Comunicar aos funcionários qualquer anomalia detetada nos equipamentos em utilização
- d) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, relacionando-se de forma cívica e educada com os outros utilizadores e com os funcionários;
- e) Indemnizar a Câmara Municipal de Ponte de Sor pelos danos que forem da sua responsabilidade;
- f) Respeitar a sinalética existente;
- g) Respeitar os utilizadores, visitantes, técnicos e colaboradores do Centro Interpretativo;
- h) Cumprir o definido pelo Código dos Direitos de Autor e dos Direitos conexos e restante legislação de direitos de autores e de personalidade, nas situações que tais disposições sejam aplicáveis.

Artigo 23.º

Normas Gerais de Utilização

1- O uso e visita às instalações do Centro Interpretativo deverão ser efetuados no respeito pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública.

2- No caso da respetiva utilização pela via da cedência de espaço/os, o utilizador terá acesso, única e exclusivamente, aos espaços definidos no documento que formaliza a cedência e sempre com o acompanhamento de funcionários do Centro Interpretativo, conforme a situação.



3- A afixação de qualquer tipo de informação nos espaços cedidos, nomeadamente, tarjas publicitárias, indicações toponímicas ou de outro conteúdo, deverá obedecer a uma normalização gráfica, cuja articulação deverá ser sempre efetuada com a Câmara Municipal, sob pena de proibição de uso e remoção imediata.

Artigo 24.º

Normas Técnicas de Autorização de Cedência e Utilização

1- A utilização de qualquer espaço do Centro Interpretativo depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Ponte de Sor, em articulação com o funcionário responsável pelo CIMFA.

2- Os pedidos de cedência de utilização do Centro Interpretativo devem ser sempre formulados, por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, com a devida antecedência relativamente à data do evento/atividade.

3- Do requerimento referido no número anterior deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação:

a) Identificação do requerente;

b) A natureza do evento/atividade;

c) A indicação dos espaços a utilizar;

d) Os meios técnicos e humanos necessários;

e) Raider técnico (se necessário);

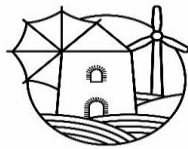
f) A data, duração e horários dos ensaios / montagem da atividade, bem como o número e nome dos intervenientes: artistas, técnicos e outros.

4- A Câmara Municipal de Ponte de Sor comunicará, em todos os casos, ao requerente, a decisão proferida quanto ao pedido, indicando, em caso de deferimento, as condições específicas de utilização e, em caso de rejeição ou indeferimento, as respetivas razões justificativas.

5- A Câmara Municipal de Ponte de Sor reserva o direito de incluir a atividade em causa nos suportes promocionais e informativos da sua programação.

6- A verificação de desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta e autorizada constitui incumprimento do acordado, conferindo à Câmara Municipal a faculdade de resolução imediata do direito de utilização do equipamento e de ser ressarcida pelos danos emergentes.

7- As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidas pelo Centro Interpretativo.



Artigo 25.º

Cedência

1- Entende-se por cedência a utilização de espaços do Centro Interpretativo para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante o pagamento de determinada quantia, para a realização de espetáculos ou outras iniciativas, cuja organização pertença a entidades exteriores ao Município de Ponte de Sor.

2- Estão isentas desses pagamentos as Associações/Instituições de Natureza Cultural, Desportiva, Social, Juvenil, Educativa, Recreativa e Desenvolvimento Local, sediadas no concelho de Ponte de Sor, mediante decisão, para o efeito, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

3- Sendo impossível prever toda a diversidade de utilizações que possa vir a ser objeto de pedidos de cedência, a Câmara Municipal de Ponte de Sor reserva-se o direito de apreciar as propostas, em função das suas atribuições e competências, do interesse cívico, cultural ou outro do evento ou iniciativa, assim como da sua oportunidade.

4- Após a cedência de um espaço no Centro Interpretativo deverá ser assinado um termo de responsabilidade pela sua utilização, conforme anexo I.

5- No âmbito da cedência, o utilizador é responsável por quaisquer danos causados, designadamente por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos restantes utilizadores, assim como pelos danos causados a estes e por estes, bem como por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos em vigor no momento em que se realiza o evento.

6- Os utilizadores devem manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

7- Os utilizadores devem deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Centro Interpretativo e respeitar os espaços destinados à circulação dos utentes.

8- Os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja suscetível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

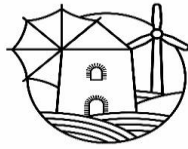
9- Os Funcionários do Centro Interpretativo têm o direito de limitar, nos termos da lei, a entrada/saída de pessoas, que pelo seu particular comportamento possam causar prejuízos ou impedir o normal decorrer do evento.

Artigo 26.º

Normas de Visita e Proibições

1- No interior do CIMFA não é permitido o seguinte:

- a) Transportar objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança dos demais utilizadores (objetos cortantes e produtos corrosivos, tóxicos ou inflamáveis);
- b) Comer ou beber nas salas, exceto no espaço do bar e sala adjacente, ou durante atividades ou eventos que o permitam, por exemplo, na sala polivalente.
- c) Correr nos espaços de exposição.
- d) Fumar, acender fósforos ou isqueiros e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz;
- e) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer espaço do Centro Interpretativo, exceto se tal for previamente autorizado pelos promotores do evento em causa ou pelo Município de Ponte de Sor.
- f) Vender artigos no Centro Interpretativo por parte dos utilizadores ou outras iniciativas, exceto quando devidamente autorizados;
- g) A entrada de animais, salvo em situações em que se trate de cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou situações em que os mesmos façam parte do próprio espetáculo ou iniciativa e não ponham em causa o funcionamento do Centro Interpretativo e a segurança das pessoas;
- h) Escrever, sublinhar, rasgar, dobrar, danificar ou inutilizar equipamentos, assim como deixar qualquer outro tipo de marcas quer no mobiliário, material expositivo, ou retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços do Centro Interpretativo;
- i) Danificar materiais que se encontrem expostos, independentemente da propriedade e proveniência dos mesmos;
- j) Mover equipamentos dos espaços a que estão afetos sem disso dar conhecimento e obter a anuência dos funcionários;
- k) Manter os telemóveis ligados, durante a realização de atividades/eventos;
- l) Provocar ruído que possa prejudicar a visita, atividade ou a iniciativa, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- m) Colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito;
- n) Permanecer no Centro Interpretativo, ou utilização de qualquer um dos seus serviços, após o seu horário público de funcionamento, salvo com autorização expressa pelo Município de Ponte de Sor.



2- Não será permitida a utilização dos serviços e equipamentos do Centro Interpretativo aos utilizadores que pelas suas ações prejudiquem o bom e regular funcionamento e a imagem dos serviços.

Artigo 27.º

Sanções

1- Em função da gravidade do facto praticado, a Câmara Municipal de Ponte de Sor pode determinar a expulsão e interdição do transgressor da utilização do Centro Interpretativo, sem prejuízo de interposição do respetivo processo civil ou criminal a que houver lugar.

2- Nos casos em que tal se afigure necessário, o Município de Ponte de Sor poderá acionar o recurso às forças de segurança, para efetivação do disposto no número anterior e reposição da ordem pública e do normal funcionamento do Centro Interpretativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Normas de difusão de conteúdos do acervo

1- O Centro Interpretativo facultará, sempre que possível e se justifique, a quem o solicite, os dados que possui sobre o acervo (por exemplo textos ou imagens), para serem utilizados em apresentações públicas ou em publicações.

2- Quem desejar utilizar os dados cedidos, fotografar ou filmar o Centro Interpretativo deve fazer o seu pedido por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, mencionando o motivo do pedido e a utilização pretendida.

3- Quem utilizar os dados fornecidos pelo Centro Interpretativo deverá referir a origem da informação.

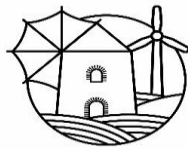
4- Em caso de uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao Centro Interpretativo, serão acionados os mecanismos legais, de acordo com o definido pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Artigo 29.º

Venda de materiais promocionais

1- Na receção do CIMFA estão disponíveis para venda materiais promocionais do Centro Interpretativo, do Município e outros relacionados.

2- Os objetos para venda estão expostos ao público no espaço da receção, com a indicação dos respetivos preços afixados.



Artigo 30.º

Segurança

1- O Centro Interpretativo está equipado com as condições de segurança necessárias à garantia de proteção e a integridade dos equipamentos e bens nele integrados, dos visitantes, do pessoal e das instalações.

2- Para efetivação da garantia das condições segurança encontra-se em funcionamento um sistema de alarme e vídeo-vigilância em circuito fechado.

Artigo 31.º

Responsabilidade

1- Em caso de danos de bens museológicos (documentos e objetos), ou outros materiais e/ou objetos da cenografia das exposições ou nas atividades pedagógicas, equipamentos e móveis, a responsabilidade será determinada nos termos da legislação em vigor.

2- A Câmara Municipal de Ponte de Sor não se responsabiliza por quaisquer objetos de valor perdidos no interior das instalações do Centro Interpretativo, resultante de imprudências ou mau uso dos mesmos.

Artigo 32.º

Taxas, Seguros e Licenças

1- O utilizador obriga-se a providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização dos eventos a que a utilização autorizada do Centro Interpretativo se destine.

2- São da responsabilidade do utilizador os pedidos de autorização e o pagamento das taxas e licenças necessárias à realização dos eventos (Ex: Licença SPA).

Artigo 33.º

Fiscalização

1- À Câmara Municipal compete supervisionar todas as formas de utilização do CIMFA, orientando, coordenando e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar.

2- No desempenho das suas funções de supervisão, a Câmara Municipal poderá emitir as instruções diretivas e normas consideradas necessárias a uma eficaz coordenação das atividades, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

3- As normas, instruções e diretivas emanadas pela Câmara Municipal com vista a garantir a higiene, comodidade e segurança das instalações são obrigatórias para todos os utilizadores do Centro

Interpretativo, podendo ser a todo o momento alteradas, corrigidas ou aditadas pela Câmara Municipal quando tal se mostre necessário ou conveniente.

4- Os utilizadores do Centro Interpretativo obrigam-se a aceitar que qualquer pessoa mandatada pela Câmara Municipal tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das atividades a decorrer nessas áreas.

5- A fiscalização do cumprimento do disposto no presente documento, compete aos funcionários em exercício de funções no CIMFA.

Artigo 34.º

Livro de Reclamações

O CIMFA possui Livro de Reclamações como determinado no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 35.º

Omissões

A resolução dos casos omissos e dúvidas de interpretação nas presentes Normas de Funcionamento e Utilização do CIMFA é feita por decisão da Câmara Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 36.º

Outros

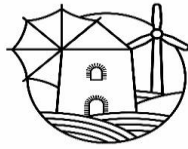
1- O presente documento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto, eficaz e eficiente funcionamento do CIMFA.

2- O Município de Ponte de Sor declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das normas estabelecidas neste documento, instruções dos funcionários de serviço e condições de cedência/utilização dos diversos espaços do Centro Interpretativo.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As Normas de Funcionamento e Utilização do Centro Interpretativo de Molinologia de Foros de Arrão entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.



CIMFA
CENTRO INTERPRETATIVO
DE MOLINOLOGIA FOROS DE ARRÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO CENTRO INTERPRETATIVO DE MOLINOLOGIA DE FOROS DE ARRÃO

EXMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR,

Eu, _____ (nome do requerente ou entidade), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____ e Contribuinte Fiscal n.º _____, declaro ter conhecimento integral das normas de funcionamento e utilização do Centro Interpretativo de Molinologia de Foros de Arrão e assumo incondicionalmente a total responsabilidade pela utilização do(s) espaço(s) e equipamentos por mim requeridos no Pedido de Cedência. Deste modo, responsabilizo-me pelo pagamento das taxas e licenças obrigatórias por Lei, caso necessárias, bem como pelo pagamento ou reparação de quaisquer danos que possam ocorrer e me sejam diretamente imputáveis.

Data:

Assinatura: